



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90.002/2024

PROCESSO N.º 21219.000315/2023-76

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), mediante a Pregoeira designada pela Portaria Sureg/RO n.º 08, de 16/2/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço do lote, sob o modo de disputa aberto conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 26 de junho de 2024

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135461

1. DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de 03 (três) determinadores de umidade de grãos de método indireto, para atender às unidades armazenadoras de Porto Velho e Cacoal, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA
LOTE 1	1	Determinador de umidade de grãos de método indireto homologado pelo Inmetro	437085	1	Unidade Armazenadora de Cacoal Endereço: Avenida Castelo Branco, nº16.636, Bairro Incra. Cacoal/RO. CEP: 76.965-870 CNPJ: 26.461.699/0404-84
	2	Determinador de umidade de grãos de método indireto homologado pelo Inmetro	437085	1	Superintendência Regional de Rondônia Endereço: Avenida Farquar, nº 3305, Bairro: Panair, Porto Velho/RO. CEP: 76.801-466 CNPJ: 26.461.699/0383-15
	3	Determinador de umidade de grãos de método indireto homologado pelo Inmetro	437085	1	Unidade Armazenadora de Porto Velho Endereço: Estrada do Terminal, nº172, Bairro Panair. Porto Velho/RO. CEP: 76.801-371 CNPJ: 26.461.699/0009-38

1.1.1. A licitação não será dividida em itens, portanto os 3 (três) medidores de umidade deverão ser adquiridos em conjunto. A contratação do objeto em único lote, justifica-se pela idêntica especificação dos itens a serem adquiridos, haja vista tratar-se do mesmo objeto, com diferença apenas de local de entrega. Assim, o agrupamento dos itens tende a proporcionar melhor gerenciamento da aquisição, e até mesmo, redução dos custos, visto que por tratar-se do mesmo objeto, é praxe de mercado as empresas ofertarem toda a solução de fornecimento.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Material (CATMAT) do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente **credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE)**, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, **os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 38 da Lei 13.303/2016 e conforme o RLC da Conab:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016;

c) a empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;

h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;

i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua **proposta de preços eletrônica**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 3.2. O licitante deverá informar em sua **proposta eletrônica** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, os seguintes tópicos:
- Valor unitário e total do lote;
 - Marca;
 - Fabricante; e
 - Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
- 3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- 3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
- 3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por critérios de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
- 3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. **O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços.**
- 3.8. O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante vencedor, para a apresentação **conforme subitem 9.1 deste Edital**, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- as **especificações do produto**, conforme apresentado no Termo de Referência;
 - o **preço unitário e global do lote**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
 - o **prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - a **declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao **fornecimento do produto objeto deste pregão**, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - a **declaração expressa** de que se responsabiliza pela **entrega do produto** no prazo estabelecido no Termo de Referência;
 - a **declaração expressa** de elaboração independente de sua proposta comercial;
 - os **seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, e-mail, celular e telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**
- 3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.9. **A proposta comercial da licitante melhor classificada somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**
- 3.10. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.**
- 3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
4. **DA ABERTURA DA SESSÃO**
- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Sistema Compras Governamentais.
5. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão, bem como as regras e procedimentos estabelecidos no Sistema Compras Governamentais.

- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento).
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.8. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão**.
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais**.
- 9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços adequada ao último lance**, a licitante detentora da melhor oferta **também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1**, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação do anexo.
- 9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.
- 9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2. **Encaminhada a proposta**, o pregoeiro, **pelo critério de menor preço global do lote**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.
- 9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

- 9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 9.2.3. **Será considerada aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço global do lote, conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.**
- 9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.
- 9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.
- 9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.2.8. **Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**
- 9.2.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.2.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.2.9.2. As regras previstas no neste item 9.2.9 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá encaminhar, via sistema, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, acaso sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação**, à Superintendência Regional de Rondônia, A/C do Pregoeiro, em envelope fechado, na Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair - Porto Velho/RO, CEP 76.801-429, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2024

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. **A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. **Para a habilitação**, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) **sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a entrega da seguinte parcela do objeto:

Item	Objeto	Quantidade fornecida mínima a ser comprovada

01	Determinador de umidade de grãos de método indireto, cujo modelo seja homologado pelo Inmetro com tecnologias e especificações mínimas descritas neste termo	01
----	--	----

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega.

a.5) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.6) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:

a) Condições de participação:

a.1) Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Declaração válida apenas para cooperativas):

d.1) Manifestando participação da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da Conab mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, observado o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.**

10.8. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, considerando-se o disposto no item editalício 9.2.8.

10.9. **Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.**

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Sistema abrirá o prazo mínimo de 15 minutos para o licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 15 minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação.

- 11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela apresentada contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 11.1.2. O Sistema processará automaticamente a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita pelo sistema deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.4. A falta de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no sistema importará a decadência desse direito e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.1.5. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.1.6. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 11.1.7. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 11.6. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a Conab e o licitante vencedor, e observará os termos do RLC e demais normas pertinentes.
- 12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.
- 12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, constante no Anexo II deste Edital.
- 12.7. A forma de fornecimento e de recebimento dos bens objeto deste certame, bem como a garantia dos produtos, o prazo e o local de sua entrega, bem como a garantia contratual, encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços dos bens contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelo fornecimento dos bens descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, conforme segue: Natureza da Despesa: **44.90.5.XX**, Programa de Trabalho Resumito (PTRES): **229526**, na Ação Orçamentária **Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar**, Fonte de Recurso: **1051**, do Plano Interno **RECUPERA UN**.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico ro.cpl@conab.gov.br, até as 18h, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico ro.cpl@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada na Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-466, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135461 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e

b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho, Seção Judiciária de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, 12 de junho de 2024.

GLAUCINÉIA PEDRASSANI GALISA
PREGOEIRA

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de três determinadores de umidade de grãos de método indireto, para a Superintendência Regional de Rondônia (Sureg/RO) e Unidades Armazenadoras (UAs) de Cacoal/RO e Porto Velho/RO, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA 1 - Dados do objeto

	ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (
LOTE 1	1	Determinador de umidade de grãos de método indireto homologado pelo Inmetro	437085	1	39.719,33	39.719,33
	2	Determinador de umidade de grãos de método indireto homologado pelo Inmetro	437085	1	39.719,33	39.719,33
	3	Determinador de umidade de grãos de método indireto homologado pelo Inmetro	437085	1	39.719,33	39.719,33

Tabela 2 - Destinação dos equipamentos

UF	Unidade Gestora	Quantidade
RO	UA Porto Velho	01
	UA Cacoal	01
	Sede da Sureg/RO	01*
TOTAL		03

- 1.2. O custo total estimado para aquisição dos produtos objetos deste Termo de Referência é de **R\$ 119.157,99 (cento e dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi de **MÉDIA** dos preços praticados no mercado.
- 1.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado para o lote. Para fins de julgamento das propostas, o valor estimado/valor de referência será público. O modo de disputa adotado no certame será aberto.
- 1.4. Considerando-se o valor dos bens objeto, será realizada a aquisição pela modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, prevista no RLC da Conab.
- 1.5. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência, após verificação de disponibilidade orçamentária, serão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2024, conforme segue: Natureza da Despesa: **44.90.5.XX**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES): **229526**, na Ação Orçamentária **Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar**, Fonte de Recurso: **1051**, do Plano Interno **RECUPERA UN**.
- 1.6. As especificações do objeto estão detalhadas no item 6.2.1. deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Conforme os normativos da Conab NOC 30.101 (Armazenagem) e NOC 30.909 (Regulamento de Armazenagem), a operação de determinação do teor de umidade deve ser procedida, obrigatoriamente, nas fases de recepção e expedição, em cada operação de carga e descarga, bem como nas transferências de propriedade do produto armazenado, devendo ainda ser efetuada por ocasião das inspeções realizadas com vistas à verificação de suas condições qualitativas.
- 2.2. Conforme Instrução Normativa Mapa nº 29/2011, que trata da certificação de unidades armazenadoras (UAs), todas devem possuir determinador de umidade do tipo indireto, que permita a leitura com uma casa decimal.
- 2.3. A portaria Inmetro nº 47/2022 (SEI nº 31777170), que estabelece diretrizes sobre a regulamentação técnico metrológica para determinadores de umidade de grãos e prazos para retirada de operação de equipamentos obsoletos.
- 2.4. Em virtude da mencionada Portaria Inmetro, os três determinadores de umidade disponíveis nas UAs da Sureg/RO (marca Gehaka, modelo G810) terão validade para uso comercial até 31/12/2024.
- 2.5. Por meio do Ofício Circular Interno Suarm nº 011/2024 (SEI nº 35319580) foi determinado o seguinte:
"Diante do exposto, considerando a necessidade do equipamento nas UAs como condição inerente ao próprio controle das operações de armazenagem, considerando ainda a IN MAPA nº29/2011 e, principalmente, a citada Portaria do Inmetro, orientamos às Regionais elencadas neste que realizem as devidas providências quanto ao processo de aquisição dos medidores de umidade, conforme quantitativos especificados na tabela."
- 2.6. Diante do exposto, visando atender aos normativos internos vigentes e à legislação do Inmetro e do Mapa, para que as Unidades Armazenadoras da Conab possuam, cada uma, no mínimo, um medidor de umidade de grãos de método indireto apto a ser utilizado em transações comerciais, bem como a sede da Sureg/RO tenha, no mínimo, um equipamento de reserva para utilizações programadas, quando da remessa para manutenção/aferição dos determinadores, faz-se necessário realizar a aquisição de três determinadores de umidade de grãos que atendam às portarias do Inmetro para a Sureg/RO.

3.

DOS OBJETIVOS

3.1.

O objetivo principal é dotar as Unidades Armazenadoras da Sureg/RO de, no mínimo, um Determinador de umidade de grãos de método indireto que, conforme legislação vigente, possa ser utilizado em transações comerciais, permitindo que as unidades:

3.1.1.

cumpram os normativos internos da Conab;

3.1.2.

sejam, ou mantenham-se, certificadas; e

3.1.3.

atendam às recomendações dos fabricantes, contidas nos manuais dos equipamentos, enviando-os para calibração e manutenção periódica anualmente.

3.1.4.

Iniciar a modernização e atualização tecnológica dos equipamentos utilizados pelas unidades armazenadoras da Conab na determinação do teor de umidade de grãos, adquirindo aparelhos atuais, com ferramentas e recursos avançados e com maior confiabilidade nos resultados;

3.1.5.

Atualização da tecnologia com aparelhos homologados pelo Inmetro;

3.1.6.

Segurança nas operações de recebimento e expedição de grãos;

3.1.7.

Controle na guarda e conservação dos estoques;

3.1.8.

Atendimento à determinação contina no Ofício Circular Interno Suarm nº 011/2024 (SEI nº 35319580).
4.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498 do RLC.
5.

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1.

As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

a) Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto:
- | Item | Objeto | Quantidade fornecida mínima a ser comprovada |
|------|--|--|
| 01 | Determinador de umidade de grãos de método indireto, cujo modelo seja homologado pelo Inmetro com tecnologias e especificações mínimas descritas neste termo | 01 |
- a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.4) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega.

a.5) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.6) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.

DA AMOSTRA DOS BENS

6.1.

Poderá ser solicitada à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de amostra dos bens objetos da licitação, devidamente identificada com o CNPJ e o nome ou razão social da licitante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da solicitação.

6.2.

A amostra deverá dispor na embalagem suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

6.2.1.

A amostra deverá ser apresentada na Superintendência Regional de Rondônia, localizada na Avenida Farquar, nº 3.305 - Bairro: Panair - Porto Velho/RO - CEP 76.801.466, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, em dias úteis.

6.3.

O bem apresentado como amostra, para melhor análise técnica, poderá ser aberto, manuseado e desmontado, sendo recebido pela contratante após final da avaliação, caso esteja aprovado pela equipe de análise técnica da Conab.

6.4.

As despesas inerentes ao envio e devolução das amostras correrão por conta da empresa licitante.

6.5.

A avaliação das amostras seguirá critérios de caráter eliminatório conforme exposto a seguir:

6.5.1.

Deverão ser entregues 03 (três) unidades, em embalagem adequada, conforme coluna “UND” do item 1.1 deste Termo de Referência, devidamente lacradas.

6.5.2.

A avaliação consiste na realização de observações físicas, visando comprovar a compatibilidade entre a especificação constante do item 1.1 deste Termo de Referência e o material cotado pela licitante.

6.5.3.

Caso a amostra esteja em desacordo com os critérios estabelecidos, será reprovada e declarada desclassificada a licitante, sendo o valor de frete de devolução do equipamento pagos pela licitante.

7.

DA DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO

7.1.

DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

7.1.1.

Os bens objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, em seus invólucros originais, nos quantitativos e destinos contidos na Tabela 2 do item 1.1. deste Termo de Referência, cujos endereços constam no Anexo II deste Termo de Referência, em horário comercial das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

7.1.2.

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU).

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=48954483&infra_si... 11/25

- 7.1.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.
- 7.1.4. Os bens deverão ter um período de garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão, pela Conab, do termo de recebimento definitivo, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 7.1.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do comunicado da necessidade de substituição.

8. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os objetos deverão ser entregues nos destinos contidos na Tabela 2 do item 1.1. deste Termo, frete, ICMS, tributos e encargos deverão estar inclusos no preço ofertado pela licitante.
- 8.2. Especificações e características mínimas do Determinador de umidade de grãos de método indireto:
- 8.2.1. Aprovação técnica do modelo para transações comerciais por meio de Portaria do Inmetro, conforme Portaria nº 402, de 15/08/2013, e suas alterações;
- 8.2.2. Princípio de medição: capacitivo;
- 8.2.3. Dispositivo indicador (*display*): indicação digital em português;
- 8.2.4. Informações/resultados mínimos fornecidos no display, no tíquete e transmitidos para o computador: produto, data e hora da medição, percentual do teor de umidade da amostra, temperatura da amostra em °C, validade da curva de umidade utilizada, número de série do instrumento;
- 8.2.5. Resolução da indicação do percentual do teor de umidade: 0,1% ou 0,01% (uma ou duas casas decimais);
- 8.2.6. Rede de alimentação: 90 V AC a 240 V AC - 50 Hz a 60 Hz;
- 8.2.7. Máxima diferença de temperatura entre a amostra e o medidor: no mínimo 10°C para mais ou para menos;
- 8.2.8. Tempo máximo de resposta da leitura: 30 segundos;
- 8.2.9. Impressora: térmica, embutida na parte frontal do medidor;
- 8.2.10. Portas de comunicação: possuir, no mínimo, uma porta serial RS232 para o envio das informações/resultados para computador ou para outra impressora e uma porta USB tipo B para instalação do *driver* e atualização das curvas de umidade;
- 8.2.11. *Driver* para transmissão dos dados para computador: gratuito, em português e fornecido pela fabricante por Internet;
- 8.2.12. Atualização das curvas de umidade: gratuita, fornecida pela fabricante por Internet;
- 8.2.13. Faixa de temperatura ambiente de funcionamento: no mínimo de 10°C a 40°C;
- 8.2.14. Carga e descarga da célula de teste: automática, ou seja, sem demandar pesagem externa da amostra ou utilização de volume padrão (copo de amostragem) previamente, por um operador;
- 8.2.15. Aplicável, no mínimo, para os principais produtos agrícolas: milho, soja, café, trigo, arroz, feijão, milheto, cevada e sorgo;
- 8.2.16. **Manual do usuário:** o aparelho deve estar acompanhado do manual do usuário, com versão em português, que deve conter, no mínimo, a relação da rede de assistência técnica autorizada, cobertura da garantia e as instruções para instalação, operação e manutenção de rotina do determinador de umidade;
- 8.2.17. **Acessórios:** além do manual do usuário, o determinador deve vir acompanhado de cabo de energia ou fonte adaptadora com respectivo cabo; de uma concha plástica para despejar a amostra no funil; de um cabo serial RS232 para a transmissão das informações/resultados para um computador (sendo o conector que será plugado no computador tipo DB9 fêmea); de um cabo USB padrão A-B; de, no mínimo, 12 (doze) rolos de bobinas de papel térmico compatíveis com o instrumento e do termo de garantia dos equipamentos. Todos os cabos devem possuir comprimento de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metro;
- 8.2.18. **Assistência técnica autorizada** para realização de manutenção e calibração presente em, no mínimo, 5 (cinco) estados brasileiros; e
- 8.2.19. **Garantia** contra defeitos de fabricação: no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão, pela Conab, do termo de recebimento definitivo.

9. DO RECEBIMENTO DOS BENS

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório ou recibo, no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.2.1. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data em que a Contratada receber a notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega (recebimento provisório), por empregado ou comissão designados como fiscais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo).
- 9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 9.5. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios das próprias fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 9.6. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.
- 9.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Não será exigida garantia contratual.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- 11.2. Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 11.2.1. **Fiscal do Contrato:** é(são) o(s) empregado(s) ou a comissão designada pela Contratante, responsável(eis) pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento do objeto da contratação;
- 11.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 11.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 11.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 11.7. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.
- 11.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 11.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações da Contratante:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
 - e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
 - f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 12.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
 - a.1) o aparelho deve estar acompanhado do manual do usuário, com versão em português, que deve conter, no mínimo, a relação da rede de assistência técnica autorizada, cobertura da garantia e as instruções para instalação, operação e manutenção de rotina do determinador de umidade;
 - a.2) além do manual do usuário, o determinador deve vir acompanhado de cabo de energia ou fonte adaptadora com respectivo cabo; de uma concha plástica para despejar a amostra no funil; de um cabo serial RS232 para a transmissão das informações/resultados para um computador (sendo o conector que será plugado no computador tipo DB9 fêmea); de um cabo USB padrão A-B; de, no mínimo, 12 (doze) rolos de bobinas de papel térmico compatíveis com o instrumento e do termo de garantia dos equipamentos. Todos os cabos devem possuir comprimento de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metro;
 - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do contrato;
 - g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela respectiva Superintendência Regional em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão, pela Contratante, do termo de recebimento definitivo, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.2.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.2.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional (Sureg) no âmbito da sua competência, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.2.5. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.2.6. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.3. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.4. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

18.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.7. **Da sanção de advertência:**

18.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

18.8. **Da sanção de multa:**

18.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte da licitante/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o trigésimo dia de atraso;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, do trigésimo primeiro dia de atraso na entrega até o limite do sexagésimo dia;

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato.

h.1)A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

h.2)A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

18.9. **Da sanção de suspensão:**

18.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

18.9.3. Em decorrência da prática por parte da licitante/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

18.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

19.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

19.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

19.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar; e

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

19.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

20. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

21. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 21.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 21.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

22. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 22.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº13.709/2018.
- 23.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 23.3. PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 23.4. PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 23.5. PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 23.6. PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 23.7. PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 23.8. PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 23.9. PARÁGRAFO OITAVO: As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:
- a) Anexo I - Matriz de Riscos; e
 - b) Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta.

Elaborado por:

Anderson Conceição Gomes
Ato de Superintendência Sureg/RO nº 21/2023
Equipe de Planejamento
Membro

Jorge Farias Dias
Ato de Superintendência Sureg/RO nº 21/2023
Equipe de Planejamento
Membro

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovamos o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Edilson Cândido de Lima Junior
Gerência de Operações e de Suporte Estratégico
Gerente

Rosemberg Alves Pereira
Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: Aquisição de três determinadores de umidade de grãos de método indireto, para a sede da Superintendência Regional de Rondônia (Surg/RO) e Unidades Armazenadoras (UAs) de Cacoal/RO e Porto Velho/RO.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Inadequação na solicitação do objeto a ser contratado pela área interessada no momento da elaboração do documento de origem da demanda.	Erro na descrição dos detalhes do objeto ao preencher o documento de origem da demanda.	Contratação de objeto que não atende por completo as necessidades da Contratante.	2	3	6	-Retornar o documento de origem da demanda à área responsável para correção; -Cuidado por parte da área interessada ao detalhar o objeto; -Busca por maior conhecimento do objeto possibilitando melhor definição do mesmo; -Análise prévia do DOD pelo gestor da área demandante antes do envio à área demandada.	Contratante
Planejamento	Elementos insuficientes e/ou incompletos da Nota Técnica.	Falta de conhecimento técnico do empregado e/ou equipe de planejamento dos procedimentos que envolvem a contratação do objeto.	-Imprecisão na confecção do Termo de Referência, já que este tem por base a Nota Técnica; -Possibilidade de contratação de serviço que não atende à necessidade da área demandante.	2	3	6	-Cuidado por parte da área demandante ao elaborar a Nota Técnica; -Realizar conferências após a elaboração do Termo de Referência; -Análise de contratações anteriores, buscando identificar falhas; -Discutir o Termo de Referência com técnicos da área correlata visando identificação de inconsistências.	Contratante
Planejamento	Previsão incompleta dos elementos obrigatórios na elaboração do Termo de Referência. (Ex: Obrigações da contratada, Níveis mínimos de serviço, Especificações técnicas dos equipamentos e outros).	Falta de conhecimento técnico do empregado e/ou equipe de planejamento dos procedimentos que envolvem a contratação do objeto.	-Possível paralisação do processo na fase de elaboração do contrato; -Possibilidade de contratação de serviço que não atende à necessidade da área demandante; -Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato; -Possível paralisação das atividades nas unidades que necessitem dos equipamentos.	2	3	6	-Cuidado por parte da área demandante ao elaborar o Termo de Referência; -Realizar conferências após a elaboração do Termo de Referência; -Análise de contratações anteriores, buscando identificar falhas; -Discutir o Termo de Referência com técnicos da área correlata visando identificação de inconsistências.	Contratante
Planejamento	Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração do Termo de Referência e Minuta de Contrato.	Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do Contrato.	-Dificuldades durante a execução da fase de seleção do fornecedor; -Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.	2	3	6	-Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Contrato; -Realizar conferências após a elaboração do Termo de Referência e Minuta de Contrato visando atender a todos os elementos necessários; -Estudos mais completos durante a fase de planejamento para subsidiar as fases subsequentes.	Contratante

Seleção de Fornecedor	Falha na conferência da qualificação do fornecedor e no processo de seleção	Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência	-Dificuldades na execução da seleção do fornecedor; -Problemas durante a execução do contrato.	2	3	6	-Realizar conferências necessárias dos documentos de qualificação do fornecedor; - Designar equipe de apoio qualificada ao pregoeiro	Contratante
Gestão Contratual	Falhas na fiscalização da execução do Contrato.	-Falta de fiscalização e cobrança da administração à contratada; -Falta de capacitação/orientação do fiscal de contrato. -Má-fé da Contratada na execução contratual.	-Falta de cobrança e regularização das inconformidades tempestivamente; -Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil; -Inadimplemento contratual e prejuízos à Contratante em decorrência das falhas; -Dificuldades na instrução de provas em processo administrativo, necessárias para a aplicação de penalidades e/ou a realização de ressarcimento.	3	3	9	-Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato; -Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início do fornecimento; -Realização de reunião antes do início da execução do contrato para estabelecer procedimentos.	Contratante
Gestão Contratual	Contratada não apresentar a documentação prevista em contrato para fins de pagamento (certidões, nota fiscal, etc).	-Problemas internos de gestão da contratada; -Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal, etc).	-Atraso no pagamento do contrato; -Aplicação de penalidades contratuais; -Encerramento antecipado do contrato e risco de descontinuidade do fornecimento.	1	2	2	-Manter em dia as condições de regularidade fiscal, tributaria, trabalhista e com os órgãos de segurança; -Ser diligente com atos de gestão	Contratada
Gestão Contratual	Interrupção no fornecimento do produto pela Contratada.	-Declaração de falência da empresa; -Imprudência da contratada em analisar corretamente o objeto do contrato	-Algumas UAs da Conab ficarão sem equipamentos essenciais por período maior que o planejado, podendo acarretar em entraves nas operações normais	1	2	2	Identificar no mercado empresa que forneça produto similar ao do contratado.	Contratante
Gestão Contratual	Atraso no fornecimento do objeto pela Contratada.	-Problemas com fornecedor ou com a transportadora.	-Algumas UAs da Conab ficarão sem equipamentos essenciais por período maior que o planejado, podendo acarretar em entraves nas operações normais.	2	3	6	Identificar no mercado empresa que forneça produto similar ao do contratado.	Contratante
Gestão Contratual	Não entrega do objeto pela Contratada.	-Problemas com o fornecedor.	-Algumas UAs da Conab ficarão sem equipamentos essenciais por período maior que o planejado, podendo acarretar em entraves nas operações normais.	2	4	8	-Identificar no mercado empresa que forneça produto similar ao do contratado; -Cancelar o contrato, aplicando as sanções cabíveis e chamar a segunda melhor proposta ofertada	Contratante

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Anderson Conceição Gomes
Ato de Superintendência Sureg/RO nº 21/2023
Equipe de Planejamento
Membro

Jorge Farias Dias
Ato de Superintendência Sureg/RO nº 21/2023
Equipe de Planejamento
Membro

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À
Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)
Superintendência Regional de Rondônia (Sureg/RO)
Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-RO nº 90.002/2024

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de três determinadores de umidade de grãos de método indireto, para a sede da Superintendência Regional de Rondônia (Sureg/RO) e Unidades Armazenadoras (UAs) de Cacoal/RO e Porto Velho/RO.

ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	LOCAL DE ENTREGA
1	Determinador de umidade de grãos de método indireto homologado pelo Inmetro	437085	1			Unidade Armazenadora de Cacoal Endereço: Avenida Castelo Branco, nº16.636, Bairro Incra. Cacoal/RO. CEP: 76.965-870 CNPJ: 26.461.699/0404-84
2	Determinador de umidade de grãos de método indireto homologado pelo Inmetro	437085	1			Superintendência Regional de Rondônia Endereço: Avenida Farquar, nº 3305, Bairro: Panair, Porto Velho/RO. CEP: 76.801-466 CNPJ: 26.461.699/0383-15
3	Determinador de umidade de grãos de método indireto homologado pelo Inmetro	437085	1			Unidade Armazenadora de Porto Velho Endereço: Estrada do Terminal, nº172, Bairro Panair. Porto Velho/RO. CEP: 76.801-371 CNPJ: 26.461.699/0009-38
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$						

O valor GLOBAL de nossa proposta objeto do Pregão Eletrônico n.º ____/2024, para o(s) item(ns) ____ é de R\$ _____ (_____), conforme condições descritas abaixo:

1. Validade da proposta: _____ dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico; (A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 – sessenta – dias).
2. Declaramos que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do produto, objeto do Termo de Referência e seus anexos, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
3. Prazo de entrega:
4. Garantia:
5. Representante Legal:
- Nome:
- Cargo na empresa:
6. Dados para pagamento:
- Banco:
- Agência:
- Nº da Conta Corrente:

_____/RO, ____ de _____ de 2024

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21219.000315/2023-76
CONTRATO Nº: _____/20__

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) E A EMPRESA _____ PARA A AQUISIÇÃO DE TRÊS DETERMINADORES DE UMIDADE.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (**MDA**), conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23/01/2023, regida pela Lei N.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto N.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de março de 2023, publicada no DOU de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.461.699/0001-80, através da Superintendência Regional de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0383-15, representada por seu Superintendente Regional, Sr. _____, designado pela Portaria nº _____, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. _____, designado pela Portaria nº _____, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21219.000315/2023-76, referente ao Pregão Eletrônico nº 0_/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
- 1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de 03 (três) determinadores de umidade de grãos de método indireto, para a Sureg/RO, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações dos bens ora contratados encontram-se detalhadas no item 8 do Termo de Referência.
- 1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	LOCAL DE ENTREGA
1	Determinador de umidade de grãos de método indireto homologado pelo Inmetro	1		Unidade Armazenadora de Cacoal Endereço: Avenida Castelo Branco, nº16.636, Bairro Incra. Cacoal/RO. CEP: 76.965-870 CNPJ: 26.461.699/0404-84
2	Determinador de umidade de grãos de método indireto homologado pelo Inmetro	1		Superintendência Regional de Rondônia Endereço: Avenida Farquar, nº 3305, Bairro: Panair, Porto Velho/RO. CEP: 76.801-466 CNPJ: 26.461.699/0383-15

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	LOCAL DE ENTREGA
3	Determinador de umidade de grãos de método indireto homologado pelo Inmetro	1		Unidade Armazenadora de Porto Velho Endereço: Estrada do Terminal, nº172, Bairro Panair. Porto Velho/RO. CEP: 76.801-371 CNPJ: 26.461.699/0009-38
			VALOR TOTAL	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses (duração do contrato, conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos art. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. Os bens deverão ser entregues integralmente, devidamente embalados e lacrados na sede da Superintendência Regional da Conab em Porto Velho e nas Unidades Armazenadoras da Conab em Porto Velho e Cacoal, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h30, conforme endereços indicados na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. As remessas podem ser parceladas por destino desde que atendam ao prazo de entrega.

3.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

3.4. Os bens deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 1 (um) ano, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

3.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório ou recibo, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos (prazo para recebimento definitivo, conforme art. 526 do RLC) dias contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, formada por no mínimo 2 (dois) empregados, designada formalmente pela Superintendência Regional de Rondônia, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

4.9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4.10. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

4.11. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento dos 3 (três) determinadores de umidade.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: **44.90.5.XX**, Programa de Trabalho Resumito (PTRES): **229526**, na Ação Orçamentária **Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar**, Fonte de Recurso: **1051**, do Plano

Interno **RECUPERA UN**, conforme Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

8. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC..

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

16.7. Da sanção de multa:

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática por parte da licitante/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o trigésimo dia de atraso;
- b.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- e) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

16.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8. Da sanção de suspensão:

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab n.º 005/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de __/__/__, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **QUIMBERLY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Pregoeiro (a) de Sureg - Conab**, em 12/06/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35844403** e o código CRC **C83FCC88**.

Referência: Processo nº.: 21219.000315/2023-76

SEI: nº.: 35844403